



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

LEI N.º 1.191, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

**"DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE
PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DOS
LOGRADOUROS PÚBLICOS E DOS
BAIRROS DA CIDADE"**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a colocar placas de identificação nos logradouros públicos em suas extremidades e no ponto que representa o início de cada bairro da cidade, as quais poderão conter de modo geral as seguintes informações:

- I – O nome do bairro e um pequeno histórico de seu significado;
- II – O mapa do bairro com os seus limites;
- III – os pontos de relevantes interesses históricos, culturais ou turísticos do bairro;
- IV – Um breve histórico da pessoa homenageada no logradouro, principalmente quando se tratar de praças, vias movimentadas, lugares de interesse histórico ou turístico;
- V - O nome anterior do logradouro quando a alteração ocorreu dentro dos últimos dez anos ou quando a antiga denominação tiver alguma importância histórica significativa para a cidade, bem como na hipótese do nome anterior ter homenageado alguma pessoa ou data comemorativa.

Art. 2.º As placas deverão ser padronizadas quanto à dimensão, com material e suporte necessários para a sua fixação, podendo ter o desenho, as letras e a maneira de apresentar as informações variando de acordo com as particularidades de cada Distrito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

Parágrafo Único – As placas deverão ser colocadas nas extremidades dos logradouros em cada quarteirão.

Art. 3.º Poderá o Poder Executivo Municipal realizar concursos em cada bairro, com a distribuição de prêmios aos vencedores, para eleger as melhores propostas do visual das placas de identificação, hipótese em que as sugestões deverão ser avaliadas através de audiência pública especificamente convocada para este fim.

Art. 4.º Caberá ao Poder Executivo, através de seus órgãos competentes e com a facultativa participação dos moradores, fará o levantamento dos principais pontos e logradouros de relevante interesse histórico, cultural ou turístico para fins de cumprimento dos incisos III e IV do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único - Poderá o Poder Executivo criar uma comissão mista entre representantes do governo e da sociedade civil local para executar as atividades tarefas previstas no *caput* deste artigo.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações a serem consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias monitoradas com empresas privadas, através de concorrência pública, para a colocação de placas de nomenclatura nas vias públicas.

Parágrafo Único - Na hipótese de ser parceria celebrada monitorada pelo Poder Público com a iniciativa privada, em que os custos da confecção e da instalação das placas de identificação fiquem por conta da empresa parceira, esta poderá ter a contrapartida de uso de espaço dessas placas para propaganda do negócio da iniciativa privada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 26 de abril de 2019.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito